

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 022/2023  
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 243/2023  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

**EMENTA:** “Projeto de Lei nº 022/2023, de 20 de setembro de 2023, que Autoriza a “Cessão de estagiários municipais a outros órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União e do Estado do Espírito Santo”.

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico do Projeto de Lei 022/2023 oriundo do Poder Executivo que trata de Autoriza a “Cessão de estagiários municipais a outros órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União e do Estado do Espírito Santo”

### 2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que autorize o Poder Executivo a instituir o “Programa para estagiários e autoriza o executivo a assinar convênio com agentes de integração no âmbito do Município de Guaçuí.

Nos entes políticos da Federação, dividem-se as funções de governo: o Executivo foi incumbido da tarefa de administrar, segundo a legislação vigente, por força do postulado da legalidade, enquanto que o Legislativo ficou responsável pela edição das normas genéricas e abstratas, as quais compõem a base normativa para as atividades de gestão.

Essa repartição de funções decorre da incorporação à Constituição brasileira do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2.º), preconizado por Montesquieu, e que visa a impedir a concentração de poderes num único órgão ou agente, o que a experiência revelou conduzir ao absolutismo.

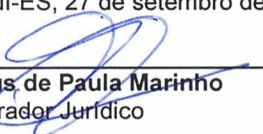
**A tarefa de administrar o Município, a cargo do Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos, o que abrange, efetivamente, a concepção de campanhas como a da espécie.**

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS pelo encaminhamento do projeto de Lei ao Plenário para fins de apreciação de seu mérito.**

É o parecer.

Guaçuí-ES, 27 de setembro de 2023.

  
Mateus de Paula Marinho  
Procurador Jurídico



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003700380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 04/10/2023 10:33

Checksum: **C34D45E3D194C61FC4354C0C45462D1DBFB48BE360466C8DBDE84E2DED7900DD**

